



CONTRATO Nº 043/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32, estabelecida na Rua Tenente Lira, Nº 570, Bairro Dom Aquino, Cuiaba, neste ato representada **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**, portador do CPF. 412.002.761-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ARTISTA "ALCERIR & ALESSANDRO", A SER REALIZADA NA PRAÇA DE INDEPEDENCIA, NO DIA 19 DE ABRIL DE 2026, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE AOS 72 ANOS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO





2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante a prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2. O show será realizado às 20:30h com tempo de duração de 02:00 horas de show **A SER REALIZADA NA PRAÇA DE INDEPENDENCIA, NO DIA 19 DE ABRIL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ARTISTA "ALCERIR & ALESSANDRO", A SER REALIZADA NA PRAÇA DE INDEPEDENCIA, NO DIA 19 DE ABRIL DE 2026, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM CELEBRAÇÃO COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE AOS 72 ANOS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE fica responsável em efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser quitado em parcela única a ser pago no prazo máximo do dia 22/04/2026**, no horário de expediente bancário, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, **conforme dados a serem informados em documento fiscal.**





5.2. A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido para administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA





COD. RED. 0188- 11.003.13.392.0022.2094.3390
FONTE: 1.701.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **16/04/2026 até 15/05/2026** por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

9.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.2. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

9.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

9.1.5. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

9.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;





9.1.9. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

9.1.13. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; bem como, alimentação (diárias) para toda sua equipe;

9.1.14. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado para o show artístico, ou seja, na **ALCERIR & ALESSANDRO**, em Arenópolis/MT, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

9.1.15. Fornecer Nota Fiscal.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





9.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.2.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E TURISMO

FISCALIZAÇÃO:

NOME: EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA

CARGO: COORDENADOR DE ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

a. Advertência;





- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**, bem como seus anexos, sendo parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da

CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 16 de abril de 2026.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38




EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

REVANILDO
DIVINO SOUZA
SILVA:2477551
3000132

Assinado de forma
digital por REVANILDO
DIVINO SOUZA
SILVA:24775513000132
Dados: 2026.04.17
14:08:59 -04'00'

EMPRESA REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELL FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73